



LEI MUNICIPAL Nº 4.377

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.252, de 03 de janeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.252, será acrescido dos parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 5º -
§ 1º - A Direção do Departamento de Segurança Patrimonial, definirá a forma como a carga horária excedente – 12 horas – estabelecida nos Incisos I e II deste Artigo será cumprida.
§ 2º - Todo servidor beneficiário desta Lei deverá ter acrescido em seu vencimento base, 20% (vinte por cento) correlato ao plantão de 12 (doze) horas no mês que ocorrer a escala.
§ 3º - O acréscimo de 20% (vinte por cento) pela efetuação do plantão excedente de 12 (doze) horas não deve interferir no pagamento do benefício do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.252."

Artigo 2º - O Art. 8º será acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 8º -
Parágrafo Único - Salvo quando em disponibilidade para órgãos de representação de classe e em caráter eletivo."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2007.


Paulo César Lima Corrado
Presidente

Projeto de Lei nº 048/07
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

